

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 208

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 18 de novembro de 2015

Justiça bloqueia bens de prefeito e ex-prefeito de Ipojuca

Liminar prevê ressarcimento de bens à Prefeitura na ordem de R\$ 10 milhões

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) conseguiu na Justiça decisão liminar para ressarcimento de bens à prefeitura do Ipojuca até o montante de R\$ 10.109.523,76. O Prefeito do município, Carlos Santana e o ex-prefeito Pedro Serafim, assim como dois ex-secretários de Infraestrutura e Serviços Municipais (Seinfra), ex-diretor de Obras, e vários ex-integrantes da Comissão Permanente de Licitação (CPL), tiveram os bens bloqueados.

De acordo com a promotora de Justiça, Bianca Stella Barroso, a ação civil pública pede a responsabili-

zação dos agentes públicos por prática de atos de improbidade administrativa, com ressarcimento ao erário em razão da grave violação aos princípios gerais da administração pública, no que diz respeito à legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, práticas demonstradas através do laudo de uma Auditoria Especial realizada pelo Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE), em conjunto com o Tribunal de Contas da União (TCU).

A Auditoria Especial apurou os aspectos técnicos referentes ao contrato para execução do sistema de co-

leta, tratamento e destino de águas servidas do Distrito de Camela e Porto de Galinhas. O serviço foi firmado pela Prefeitura Municipal e a Construtora Gautama Ltda.

Entre as irregularidades identificadas estão indícios de direcionamento da licitação, superfaturamento de despesas, despesas indevidas e desordem generalizada nos procedimentos licitatórios. A Auditoria Especial concluiu que houve um despendimento ilícito de mais de R\$ 10 milhões relativos às verbas municipais e estaduais.

A juíza Ildete Veríssimo de

Lima, destaca, na sua decisão liminar: “As investigações constataram uma série de atos ilícitos voltados a danificar o patrimônio público, desde o início da contratação de uma obra milionária que sofre aditivos gerando o pagamento indevido, sem previsão orçamentária, superfaturamento e serviços não realizados por uma obra que não se concluiu, desta forma resta provadas condutas improbas praticadas pelos agentes públicos, prefeitos, secretários, engenheiros e membros da CPL, com empresas do ramo da construção civil”.

ABRAÇANDO A ESCOLA

MPPE lança projeto em parceria com o Estado

O procurador-geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Carlos Guerra de Holanda, e o secretário estadual de Educação, Fred Amâncio, assinaram convênio de cooperação técnica, nessa segunda-feira (16), no Salão dos Órgãos Colegiados do MPPE. O convênio vai viabilizar a execução do projeto *Abraçando a Escola*, idealizado pelo secretário-geral do MPPE, promotor de Justiça Aginaldo Fenelon, que também firmou o documento juntamente com o juiz de Direito Paulo Brandão; presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco (OAB-PE), Pedro Henrique Reynaldo; o defensor público Jocelino Nunes; secretário estadual do Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Isaltino Nascimento; e o subchefe da Polícia Civil, Luís Andrey.

Com esta iniciativa, o MPPE tem, entre outros objetivos, o de reduzir a evasão escolar, diminuir conflitos entre alunos e professores e construir uma consciência cidadã entre os alunos da rede estadual de ensino. O projeto conta, ainda, com parcerias do Poder Judiciário, Defensoria Pública e Secretaria de Defesa Social (SDS). “Vamos juntos criar essa corrente para fazer a diferença na história da educação do nosso Estado. Vontade, coragem e garra é o que não nos falta para mudar a realidade do país”, observou Carlos Guerra na abertura da solenidade de assinatura do convênio.

Por sua vez, Fenelon destacou a importância do diálogo entre as instituições e as es-

colas da rede pública de ensino. “Nós precisamos sair dos nossos gabinetes e conversar com os estudantes para discutir a violência contra a mulher, o combate ao racismo, ao bullying e à corrupção, entre outros assuntos importantes que envolvem a sociedade”, argumentou. Em seguida, voltou a afirmar que a evasão escolar é uma das principais causas da violência urbana no País.

Fred Amâncio concordou com Fenelon ao destacar que “a violência não nasce dentro da escola. Nasce fora dos muros das unidades de ensino”. Em seguida, disse reconhecer “a importância do projeto do MPPE e da parceria aqui iniciada, que busca fortalecer a cidadania e a educação dos nossos jovens estudantes”. De acordo com Carlos Guerra, “acabamos de testemunhar o surgimento de mais um instrumento de transformação social que fortalece a cidadania”.

O projeto consiste na realização de palestras proferidas quinzenalmente por diversas autoridades nas escolas da rede estadual de ensino. Além disso, o MPPE promoverá a cada dois meses encontros com pais e professores das escolas atendidas pelo projeto. Doze educandários da rede estadual de ensino aderiram ao projeto. São eles: Escolas Aníbal Fernandes, Almirante Tamandaré, Estácio Coimbra, José Maria, Irmã Magna, Rotary de Nova Descoberta, Comandante Luiz Gomes, Álvaro Lins, Monte Verde, Assis Chateaubriand, Professora Fontainha de Aibreu e Ginásio Pernambucano.

JÚRI

Curso de formação começa dia 26

O procurador-geral de Justiça publicou o Aviso nº016 de 2015, informando que os membros ficam liberados de suas atribuições desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou audiências públicas, nos dias 26 e 27 de novembro, para participarem do Curso de Formação e Aperfeiçoamento do Promotor do Júri, a ser ministrado pelo professor-doutor Edilson Mougnot Bonfim, no Recife Praia Hotel (localizado na avenida Boa Viagem, nº 09, Pina).

O Aviso foi publicado no Diário Oficial do dia 14 de novembro.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Bom Jardim deve garantir acesso aos dados da gestão

Com o objetivo de garantir o acesso dos cidadãos às informações sobre a administração do município de Bom Jardim, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ingressou com ação civil pública com obrigação de fazer em caráter liminar requerendo à Justiça que ordene ao prefeito, Jonathas Miguel Barbosa, a disponibilização dos dados referentes à gestão por meio do Portal da Transparência, que deve estar acessível por meio da página do município na internet.

Segundo o texto da ação civil, ingressada pelo promotor de Justiça Mário Costa Gomes de Barros, o MPPE requer que o prefeito cumpra a determinação

judicial no prazo de 30 dias. O Portal da Transparência deve conter todas as informações elencadas como essenciais pela Lei de Acesso à Informação (LAI – Lei Federal nº12.527 de 2011). São elas: execução orçamentária e financeira; licitações abertas, em andamento e já realizadas; compras diretas; contratos e convênios celebrados; custos com passagens e diárias; servidores municipais; planos de carreira e estruturas remuneratórias; secretarias municipais; leis municipais; e atos normativos municipais.

O promotor de Justiça destaca que, apesar de a implantação do Portal da Transparência ter sido tema de recomendação

expedida pelo MPPE ao município de Bom Jardim no mês de outubro de 2013, a gestão teria descumprido de forma reiterada as recomendações do Ministério Público de Pernambuco, motivando a Instituição a ingressar na Justiça com a ação.

“A não implementação do Portal da Transparência implica na impossibilidade de o município receber transferências voluntárias da União, fato que será efetivado através de providência adotada pelo Ministério Público Federal”, ressaltou Mário Costa Gomes de Barros no texto da ação civil pública.

Mais informações
www.mppe.mp.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.105/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor Portaria POR-PGJ Nº 1.933/2015, de 26.10.2015, publicada no DOE de 27.10.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.11.2015	Sábado	Sérgio Gadelha Souto	6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.11.2015	Sábado	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho	6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.106/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de membros da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 336/2015, oriundo da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 048/2015, oriundo da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.936/2015, de 26.10.2015, publicada no DOE de 27.10.2015 e Portaria POR-PGJ n.º 2.058/2015 de 10.11.2015, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.11.2015	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
22.11.2015	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
28.11.2015	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
29.11.2015	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Melo

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.11.2015	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa

**PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.11.2015	Sábado	13h às 17h	Olinda	Maria Célia Meireles da Fonseca
29.11.2015	Domingo	13h às 17h	Olinda	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa

Leia-se:

**PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.11.2015	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
22.11.2015	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
28.11.2015	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
29.11.2015	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega

**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.11.2015	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Elisa Cadore Foletto

**PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.11.2015	Sábado	13h às 17h	Olinda	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
29.11.2015	Domingo	13h às 17h	Olinda	Maria Célia Meireles da Fonseca

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.107/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005;
CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.932/2015, de 26.10.2015, publicada no DOE de 27.10.2015, para:

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.11.2015	Sábado	13h às 17h	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
29.11.2015	Domingo	13h às 17h	Recife	Rivaldo Guedes de França

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.11.2015	Sábado	13h às 17h	Recife	Rivaldo Guedes de França
29.11.2015	Domingo	13h às 17h	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.108/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o ofício nº 16/2015/CSP/CNMP o qual determina que as repartições de Polícia Militar de nível igual ou superior a Batalhão também devem ser visitadas durante o Controle Externo da Atividade Policial;

Considerando que o CNMP estendeu o controle externo por mais dois meses no ano, devendo as visitas ocorrerem nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro;

Considerando a Portaria POR-PGJ nº 789/2015, alterada pela Portaria POR-PGJ nº 802/2015 que instituiu a Comissão Permanente de Controle Externo da Atividade Policial e que atribui aos servidores a retribuição prevista no art. 4º da Lei nº 13536/2008, nos meses de maio e novembro;

Resolve:

Estender a atuação da Comissão Permanente de Controle Externo da atividade policial aos meses de abril e outubro;

Atribuir aos servidores

Maria da Conceição Pacheco de Melo, matrícula nº 189.254-1;
Sílvia Cristina Donato Pessoa, matrícula nº 189.577-0;
Solange Barbosa de Oliveira, matrícula nº 189.172-3;
Tarcísio Rodrigues de Lima, matrícula nº 188.073-0, e
Vânia Alves Lourenço, matrícula nº 188.727-0.

Nos meses de abril, maio, novembro e dezembro de cada ano, a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.109/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES**, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª entrância, para atuar em conjunto ou separadamente, nos autos dos processos nºs 1067-05.2014.8.17.1410, 916-39.2014.8.17.1410, 189-46.2015.8.17.1410, 2318-24.2015.8.17.1410, 558-40.2015.8.17.1410, 2575-49.2015.8.17.1410 e 3028-78.2014.8.17.1410, em trâmite na Comarca de Surubim-PE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.962/2.015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, formalizada por meio do Ofício nº 0793/15-PJC - Coordenadoria;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS**, 10ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o mês de novembro/2015, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

17.11.2015

Expediente n.º: 016/15
Processo n.º: 0041929-8/2015
Requerente: **CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 308/15
Processo n.º: 0042515-8/2015
Requerente: **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de novembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

17.11.2015

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0015481-1/2015
Requerente: **CNMP**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 040/15
Processo n.º: 0012031-7/2015
Requerente: **GNDH**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0015611-5/2015
Requerente: **CNPG**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 065/15
Processo n.º: 0015230-2/2015
Requerente: **CNPG**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à Coordenação do Núcleo de Apoio à Mulher.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0015827-5/2015
Requerente: **CNMP**
Assunto: Convite
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0011596-4/2015

Requerente: **CNPG**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. À Secretária Executiva para anotações e arquivamento.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0012972-3/2015
Requerente: **CONAMP**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0011873-2/2015
Requerente: **FÁBIO HENRIQUE CATÃO DE OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0025502-5/2015
Requerente: **WISEU ADVOGADOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital com urgência.*

Expediente n.º: 008/2015
Processo n.º: 0015735-3/2015
Requerente: **CNMP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 001/2015
Processo n.º: 0006947-8/2015
Requerente: **CONCAUMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/2015
Processo n.º: 0043115-5/2015
Requerente: **CLAUDEMIR P. CÂMARA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À AMSI para pronunciamento.*

Expediente n.º: 2203/2015
Processo n.º: 0043020-0/2015
Requerente: **PGE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Ao DEMPAG.*

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de novembro de 2015.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO**, exarou os seguintes despachos:

Dia 16.11.2015

Expediente n.º: 177/15
Processo n.º: 0041367-3/2015
Requerente: **LUCILE GIRAO ALCANTARA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.936/2015, publicada no DOE do dia 27.10.2015. Arquite-se.*

Expediente n.º: 178/15
Processo n.º: 0041369-5/2015
Requerente: **LUCILE GIRAO ALCANTARA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.940/2015, publicada no DOE do dia 28.10.2015. Arquite-se.*

Expediente n.º: 179/15
Processo n.º: 0041374-1/2015
Requerente: **LUCILE GIRAO ALCANTARA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.941/2015, publicada no DOE do dia 28.10.2015. Arquite-se*

Expediente n.º: 310/15
Processo n.º: 0041419-1/2015
Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 2.021/2015, publicada no DOE do dia 06.11.2015. Arquite-se.*

Expediente n.º: 60/15
Processo n.º: 0041793-6/2015
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 2.043/2015, publicada no DOE do dia 07.11.2015. Arquite-se.*

Expediente n.º: 79/15
Processo n.º: 0042237-0/2015
Requerente: **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 2.058/2015, publicada no DOE do dia 11.11.2015. Arquite-se.*

Expediente n.º: 61/15
Processo n.º: 0042432-6/2015
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 2.069/2015, publicada no DOE do dia 12.11.2015. Arquite-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 17 de novembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

O **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia: 13/10/2015:

Auto nº 2015/1906756
SIIG nº 6091-7/2015
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessado: Paulo Cesar de Lima, Presidente do SINDSEMPPE.
Assunto: PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO.

DESPACHO

Acolho manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino o arquivamento do procedimento, por perda do objeto, em razão da decisão já proferida no procedimento administrativo nº 2012/743536, que trata da mesma matéria. Publique-se. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática. Recife, 13 de outubro de 2015.

Auto nº 2011/72140
SIIG nº 004319-3/2015

Natureza: Procedimento Administrativo
Interessado: Aguinaldo Fenelon de Barros, Procurador Geral de Justiça
Assunto: Proposta de criação do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos e Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento do Ministério Público de Pernambuco

DESPACHO

Acolho manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino o arquivamento do procedimento, por perda do objeto, em razão da decisão já proferida no procedimento administrativo nº 2012/743536, que trata da mesma matéria. Publique-se. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática. Recife, 13 de outubro de 2015.

Auto nº 2008/53576
SIIG nº 43274-2/2008

Natureza: Procedimento Administrativo
Interessado: Ana Maria do Amaral Marinho, Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Cível da Procuradoria Geral de Justiça
Assunto: Projeto de Lei que cria o Fundo Especial do Ministério Público de Pernambuco

DESPACHO

Acolho manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino o arquivamento do procedimento, por perda do objeto, em razão da decisão já proferida no procedimento administrativo nº 2012/743536, que trata da mesma matéria. Publique-se. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática. Recife, 13 de outubro de 2015.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 016/2015

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 08ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada **no dia 24 de novembro de 2015, terça-feira, às 14h:00**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Aprovação das seguintes atas:
02ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça (com vistas para correção);
07ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça;
Comunicações diversas;
Distribuição de processos;
Processo CPJ nº 064/2014 – Proposta de sugestão de extinção da 6ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, com deslocamento das atribuições para outras Promotorias pertinentes – Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Luciana Marinho Martins M. e Albuquerque.
Processo CPJ nº 016/2014 – Proposta do Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Zulene Santana de Lima Norberto;

Recife, 17 de novembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2015

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 008/2015

Redução dos preços registrados pela Empresa S3 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP, CNPJ n.º 08.833.848/0001-03, face negociação com a Procuradoria Geral de Justiça.

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores,

Considerando que a **Ata de Registro de Preços n.º 008/2015** oriunda do **Processo Licitatório n.º 024/2015 - Pregão Eletrônico n.º 008/2015**, cujo objeto é a contratação de atualização de licenças de antivírus, novas licenças de uso e serviços de suporte técnico da solução Trend Micro Enterprise, teve seus **preços registrados, superiores aos praticados no mercado**, pela Empresa **S3 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP, CNPJ n.º 08.833.848/0001-03;**

Considerando o levantamento de variação de preços, realizado pela **Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade - CMFC**, em **05.11.2015**, a pedido da Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, foi constatado, com base no valor do último contrato, a elevação dos preços registrados tomando-se por base os percentuais de variação cambial e IPCA, para o período correspondente;

Considerando a **Cota do Secretário Geral Adjunto**, expedida em **11.11.2015**, em decorrência da análise do supracitado levantamento e novos preços propostos pela citada empresa;

Considerando o disposto no §3º do Art. 15 da Lei n.º 8.666/93 e no Art. 21 do Decreto Estadual n.º 39.437/2013, de 29.05.2013, bem como a previsão de Revisão nos Preços Registrados constante nos subitens da **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ARP da Ata de Registro de Preços n.º 008/2015;**

Considerando, ainda, a **cota da AJM**, expedida em **12.11.2015**, opinando pela formalização do **Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 008/2015;**

Considerando, por fim, a **autorização do Secretário Geral do Ministério Público**, expedida em **13.11.2015**, para que sejam **reduzidos os valores registrados na referida ARP**, conforme proposta de preços, datada de 09.11.2015, apresentada pela **S3 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP**, após negociações;

RESOLVE: REDUZIR, a partir de 13.11.2015, os valores registrados para os ITENS DE LOTE 1.1, 1.2 e 1.3 da Ata de Registro de Preços n.º 008/2015, conforme a seguir:

LOTE	ITEM DE LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.1	ATUALIZAÇÃO DAS LICENÇAS DE USO DO ENTERPRISE SECURITY FOR STANDARD COM UPGRADE PARA TREND MICRO SMART PROTECTION FOR ENDPOINTS.	UNID	1200	R\$ 105,70	R\$ 126.840,00
	1.2	AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DO TREND MICRO SMART PROTECTION FOR ENDPOINTS.	UNID	1800	R\$ 150,70	R\$ 271.260,00
	1.3	SERVIÇO DE SUPORTE MENSAL DA TREND MICRO.	MÊS	36	R\$ 2.015,36	R\$ 72.552,96
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "A"						R\$ 470.652,96
QUATROCENTOS E SETENTA MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS.						

A referida Ata de Registro de Preços permanece com sua vigência inalterada.

Recife, 17 de novembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador Geral de Justiça

Ouidoria-Geral do Ministério Público

AVISO 002/2015

Considerando o disposto no Art. 26-F da LOEMP;

Considerando o elevado número de manifestações sem resposta por parte dos órgãos ministeriais;

Considerando que o prazo previsto na LOEMP para encaminhamento de respostas é de 15 dias (Art. 26-G, parágrafo único);

Considerando que os problemas técnicos apresentados pelo Sistema da Ouvidoria no período de 03 a 14 do corrente mês foram solucionados;

Aviso que as manifestações que não forem respondidas nos 30 (trinta) dias seguintes a contar desta data, serão todas encaminhadas à Corregedoria Geral para conhecimento e providências e, em sendo o caso, remetidas ao Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos dos Art. 26 –B, III da LOEMP e Art. 130 §5º da Constituição Federal de 1988.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Ouvidor do MPPE

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 17/11/15

Expediente: OF 0042661-1/2015
Processo nº 0042661-1/2015
Requerente: PJ Arcoverde
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para controle e demais providências.

Expediente: CI 207/2015
Processo nº 0042759-0/2015
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 403/2015
Processo nº 0042806-2/2015
Requerente: PJ Bom Conselho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 164/2015
Processo nº 0042994-1/2015
Requerente: CAOPJDC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 29/2015
Processo nº 0043196-5/2015
Requerente: PJ Santa Cruz do Capibaribe
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para controle e demais providências.

Recife, 17 de novembro de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRODUÇÃO DE CAMISAS INSTITUCIONAIS, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 17.020,00 (Dezessete mil e vinte reais)

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia 01.12.2015, terça-feira, às 14h (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Sala dos Órgãos Colegiados da Procuradoria**

Geral de Justiça, situada à Rua do Imperador Dom Pedro II, nº 473, térreo, Edifício Roberto Lyra, Santo Antônio, nesta cidade. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 17 de novembro de 2015.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/ CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 027/2015**, na modalidade **Pregão Presencial nº 025/2015**, cujo objeto consiste na **Contratação de Empresa para Confeção e fornecimento parcelado de Carimbos Auto-Entintados, Refis e Resinas para o Ministério Público de Pernambuco**, tendo como vencedor a Licitante **ANDRÉ A. DOS SANTOS CHAVES E IMPRESSOS - ME**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais)** atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 17 de novembro de 2015.

Aguiinaldo Fenelon de Barros
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

Promotorias de Justiça

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL
RECOMENDAÇÃO nº 10/2015
ICP 346-1/2006 - 12ªPJMA

RECOMENDAÇÃO Nº 13/2015

Ref. ao exercício de atividades comerciais sem o devido licenciamento pelo POSTO VENEZA localizado na Av. Conde da Boa Vista nº 1370, Boa Vista, Recife/PE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, em exercício pleno da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 225 da Constituição da República, todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações integradas, exercer com eficiência o Poder de polícia sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à população;

CONSIDERANDO que o artigo 101 da Lei municipal acima citada dispõe que os usos e atividades potencialmente geradores dos impactos ambientais previstos nesse Código ou aqueles capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de licença ambiental da SEPLAM (atualmente, SMAS), sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis pelo Município;

CONSIDERANDO que o Alvará de Localização e Funcionamento é exigido para os estabelecimentos em geral no exercício de qualquer atividade de uso não habitacional, nos termos do artigo 1º da Lei municipal do Recife nº 17.982/14, a qual foi publicada no Diário Oficial em 14/01/2014;

CONSIDERANDO também que o artigo 4º, III, da mesma Lei municipal proíbe a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento a estabelecimentos em locais onde haja restrição legal para instalação de uso não habitacional;

CONSIDERANDO que são infrações ambientais sujeitas às penalidades previstas no artigo 130, IV, VII e XX, da Lei municipal do Recife nº 16.243/96: a instalação de usos e atividades submetidas ao Código Municipal de Meio Ambiente sem a competente licença da SMAS/SEMOC, bem a manutenção desses usos e atividades com a licença expirada; a utilização, aplicação, comercialização, manipulação e transporte de produtos químicos ou materiais de quaisquer espécie que ponham em risco à saúde ambiental e da comunidade, sem a competente licença, ou em desacordo com as exigências legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente configura infração administrativa ambiental, devendo a autoridade ambiental que tiver conhecimento de seu cometimento promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade, conforme o caput e o §3º do artigo 70 da Lei federal nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que constituem crimes ambientais previstos nos artigos 54 e 60 da Lei federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), respectivamente, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora" e "construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente

poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 68 da Lei federal supracitada, também caracteriza crime ambiental "deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental";

CONSIDERANDO que o artigo 2º dessa Lei Federal determina que "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la";

CONSIDERANDO que tramita, nesta Promotoria de Justiça, o Inquérito Civil nº 346-1/2006, por meio do qual se apura o descumprimento das normas ambientais no que diz respeito ao exercício de atividade comercial sem o devido licenciamento pelo **POSTO VENEZA** (razão social: VENEZA COMBUSTÍVEIS LTDA. - CNPJ nº 08.924.757/0001-83), localizado na Av. Conde da Boa Vista nº 1370, bairro da Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.060-004;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações, e por isso

RESOLVE RECOMENDAR

à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SMAS)** e à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO (SEMOC)**;

que procedam à **imediate INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL da VENEZA COMBUSTÍVEIS LTDA.** (CNPJ nº 08.924.757/0001-83) localizado na Av. Conde da Boa Vista nº 1370, bairro da Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.060-004, em decorrência do exercício de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores sem Alvará de localização e funcionamento e Licença ambiental, o que configura exercício ilícito e criminoso de atividade pelo aludido estabelecimento, em grave ofensa à legislação ambiental pertinente;

que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, Relatório técnico com informações sobre as irregularidades/ilegalidades cometidas, a ocorrência de danos ambientais, indicando, em caso positivo, a possibilidade de recomposição da área, e as providências adotadas em decorrência do Poder de polícia, inclusive a interdição do referido estabelecimento comercial;

que cientifiquem a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-cultural da Capital, acerca do **acatamento ou não** da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no **prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta**.

Adverte-se que, além da configuração de ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta RECOMENDAÇÃO, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público – SGMP para publicação no Diário Oficial do Estado. Registre-se e cumpra-se.

Recife, 16 de novembro de 2015.

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural
CTMNF

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO RECIFE
ATUAÇÃO PERANTE A 1ª VARA REGIONAL DE EXECUÇÃO PENAL

IC 003/06-2015
JURÍDICO COTEL
RECOMENDAÇÃO Nº 003/2015.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça ao final subscrita, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como dispõem a Constituição da República nos seus artigos 127, *caput*, e 129, II, e a Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, estabelecida por meio da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e alterações, especialmente as disposições contidas nos arts. 1º e 4º, inciso VI e 5º, inciso IV;

CONSIDERANDO que, no âmbito da execução penal cabe ao Ministério Público não apenas funcionar como parte, mas também exercer a função de fiscal da lei, inclusive acompanhando a execução da pena, acesso a direitos e principalmente de aspectos verificados na visita mensal obrigatória e análise de processos quando trazem informações do sistema prisional;

CONSIDERANDO que o Brasil adotou o sistema progressivo de cumprimento de pena, e caso haja ausência no mérito do beneficiário para prosseguir usufruindo os direitos da progressão, seja por descumprimento das condições do regime ou cometimento de falta grave, torna-se necessário a regressão de regime nos termos do art.118 da LEP, sendo este ato consubstanciado numa decisão interlocutória do juiz, com a possibilidade de regressão cautelar, isto é, a sustação ou suspensão judicial do regime semiaberto ou aberto com o consequente reencarceramento do reeducando;

CONSIDERANDO que a prática de fato definido como doloso, nos termos do art.118, I, primeira parte da LEP é motivo de regressão obrigatória, devendo o juiz fazer a oitiva do reeducando para a definição do regime aplicado, eis que muitas vezes estava em regime aberto;

CONSIDERANDO que apesar de ter sido superado nos tribunais a discussão de violação ao princípio da presunção da inocência, bastando para tanto que tenha praticado fato definido como crime doloso, a possibilidade de regressão cautelar fundamenta-se no poder geral de cautela, que é inerente à função jurisdicional, devendo emanar de decisão escrita do juiz exarada nos autos de execução penal;

CONSIDERANDO que o CENTRO DE OBSERVAÇÃO CRIMINOLÓGICA E TRIAGEM PROF. EVERARDO LUNA-COTEL assume importante papel no sistema prisional por ser um centro de triagem e encaminhamentos de presos da região metropolitana para as demais unidades prisionais;

CONSIDERANDO que os beneficiários de progressão de regime, mormente os que estão em regime aberto, quando autuados em flagrante por fato definido como crime doloso são recolhidos, prioritariamente, ao COTEL;

CONSIDERANDO que o reeducando ao cometer novo crime quando em benefício de progressão fica sujeito além do processo de execução, a outro, de conhecimento, responsável pela decisão de converter o flagrante em preventiva ou relaxar a prisão;

CONSIDERANDO que a direção do presídio deve imediatamente comunicar ao juiz da execução a falta grave para então este decidir sobre a regressão e o novo regime a ser cumprido, sendo sua obrigação apenas a comunicação imediata;

CONSIDERANDO que após liberdade provisória advinda de ordem judicial da autoridade responsável pelo processo de conhecimento a pessoa privada de liberdade não pode ficar preso, a não ser por ordem judicial escrita e fundamentada, seja do juiz da execução ou de outra autoridade competente

CONSIDERANDO que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal nos termos do artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que sabedor dos danos efeitos de sua consciente omissão, o administrador público poderá, em tese, responder cível, administrativa e/ou criminalmente pelos previsíveis e funestos resultados de sua desídia;

RECOMENDO:

Ao Diretor do CENTRO DE OBSERVAÇÃO CRIMINOLÓGICA E TRIAGEM PROF. EVERARDO LUNA-COTEL:

Que não deixe qualquer reeducando preso se não houver decisão judicial amparando sua privação de liberdade, e que após Alvará de Soltura, se este não estiver condicionado ou não houver outra decisão ou ordem de prisão, a pessoa privada de liberdade seja imediatamente solta;

Deixo de dar prazo ao diretor do COTEL para falar se acata ou não esta recomendação, por se tratar de diretrizes já contidas em preceitos legais e constitucionais que dispensam prazos para cumprimento, pois a notícia de quaisquer violações dessa natureza serão comunicadas às autoridades competentes e à Promotoria Criminal de Abreu e Lima para que sejam tomadas as devidas providências.

COMUNIQUE-SE:

Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco, ao Diretor do COTEL, ao Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Execução Penal de Pernambuco, ao Defensor Público Geral de Pernambuco, ao Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco.

RESOLVO, por fim, determinar que seja encaminhada, por meio eletrônico, a presente Recomendação aos CAOP CRIMINAL e CIDADANIA, e Promotoria Criminal de Abreu e Lima, e ainda à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco para a devida publicação no Diário Oficial do Estado e que se proceda ao arquivamento desta Recomendação em pasta própria desta Promotoria, bem como nos autos do IC Nº 003/06-2015.

Recife, 16 de novembro de 2015.

Irene Cardoso Sousa
21ª Promotora de Justiça Criminal

IC 003/07-2015
JURÍDICO PRESIDIO DE IGARASSU
RECOMENDAÇÃO Nº 004/2015.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça ao final subscrita, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como dispõem a Constituição da República nos seus artigos 127, caput, e 129, II, e a Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, estabelecida por meio da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e alterações, especialmente as disposições contidas nos arts. 1º e 4º, inciso VI e 5º, inciso IV;

CONSIDERANDO que, no âmbito da execução penal cabe ao Ministério Público não apenas funcionar como parte, mas também exercer a função de fiscal da lei, inclusive acompanhando a execução da pena, acesso a direitos e principalmente de aspectos verificados na visita mensal obrigatória e análise de processos quando trazem informações do sistema prisional;

CONSIDERANDO que o Brasil adotou o sistema progressivo de cumprimento de pena, e caso haja ausência no mérito do beneficiário para prosseguir usufruindo os direitos da progressão, seja por descumprimento das condições do regime ou cometimento de falta grave, torna-se necessário a regressão de regime nos termos do art.118 da LEP, sendo este ato consubstanciado numa decisão interlocutória do juiz, com a possibilidade de regressão cautelar, isto é, a sustação ou suspensão judicial do regime semiaberto ou aberto com o consequente reencarceramento do reeducando;

CONSIDERANDO que a prática de fato definido como doloso, nos termos do art.118, I, primeira parte da LEP é motivo de regressão obrigatória, devendo o juiz fazer a ouvida do reeducando para a definição do regime aplicado, eis que muitas vezes estava em regime aberto;

CONSIDERANDO que apesar de ter sido superado nos tribunais a discussão de violação ao princípio da presunção da inocência, bastando para tanto que tenha praticado fato definido como crime

doloso, a possibilidade de regressão cautelar fundamenta-se no poder geral de cautela, que é inerente à função jurisdicional, devendo emanar de decisão escrita do juiz exarada nos autos de execução penal;

CONSIDERANDO que o PRESIDIO DE IGARASSU assume importante papel no sistema prisional da sua região, por ser uma unidade que os delegados da região tomam como referência para encaminhar autuados em flagrante delito;

CONSIDERANDO que o reeducando ao cometer novo crime quando em benefício de progressão fica sujeito além do processo de execução, a outro, de conhecimento, responsável pela decisão de converter o flagrante em preventiva ou relaxar a prisão;

CONSIDERANDO que a direção do presídio deve imediatamente comunicar ao juiz da execução a falta grave para então este decidir sobre a regressão e o novo regime a ser cumprido, sendo sua obrigação apenas a comunicação imediata;

CONSIDERANDO que após liberdade provisória advinda de ordem judicial da autoridade responsável pelo processo de conhecimento a pessoa privada de liberdade não pode ficar preso, a não ser por ordem judicial escrita e fundamentada, seja do juiz da execução ou de outra autoridade competente

CONSIDERANDO que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal nos termos do artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que sabedor dos danos efeitos de sua consciente omissão, o administrador público poderá, em tese, responder cível, administrativa e/ou criminalmente pelos previsíveis e funestos resultados de sua desídia;

RECOMENDA:

Ao Diretor do PRESIDIO DE IGARASSU:

Que não deixe qualquer reeducando preso se não houver decisão judicial amparando sua privação de liberdade, e que após Alvará de Soltura, se este não estiver condicionado ou não houver outra decisão ou ordem de prisão, a pessoa privada de liberdade seja imediatamente solta;

Deixo de dar prazo ao diretor do PRESIDIO DE IGARASSU para falar se acata ou não esta Recomendação, por se tratar de diretrizes já contidas em preceitos legais e constitucionais que dispensam prazos para cumprimento, pois a notícia de quaisquer violações dessa natureza serão comunicadas às autoridades competentes e à promotoria criminal de Itapissuma, onde está situado o Presidio de Igarassu, para que sejam tomadas as devidas providências.

COMUNIQUE-SE:

Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco, ao Diretor do COTEL, ao Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Execução Penal de Pernambuco, ao Defensor Público Geral de Pernambuco, ao Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco.

RESOLVO, por fim, determinar que seja encaminhada, por meio eletrônico, a presente Recomendação aos CAOP CRIMINAL e CIDADANIA, e Promotoria Criminal de Itapissuma, e ainda à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco para a devida publicação no Diário Oficial do Estado e que se proceda ao arquivamento desta Recomendação em pasta própria desta Promotoria, bem como nos autos do IC Nº 003/07-2015.

Recife, 16 de novembro de 2015.

Irene Cardoso Sousa
21ª Promotora de Justiça Criminal

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 032/2015

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO notícia de fato relatando a construção de escada no passeio público, pelo proprietário do imóvel de nº 76, da Rua Visconde de Porto Seguro, no bairro de San Martin, nesta cidade, afetando a mobilidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, cabendo à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano – SECON, a responsabilidade pela fiscalização e uso do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e bem-estar da população, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados nas peças de informação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a Divisão de Regional 5 da SECON solicitando realizar vistoria no imóvel de nº 76, da Rua Visconde de Porto Seguro, no bairro de San Martin, nesta cidade, com o fim de constatar a existência de escada construída no passeio público, encaminhando, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório a esta Promotoria de Justiça indicando as irregularidades detectadas e as providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III– encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 30 de setembro de 2015.

ÁUREA ROSANE VIEIRA
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício Cumulativo

PORTARIA Nº 033/2015

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato apresenta por Thayryston Barreto da Silva, perante o Serviço Denúncia Online do Ministério Público, solicitando providências em face da falta de pavimentação da Rua Hugo Napoleão, situada no bairro da Várzea, nesta cidade, a qual consta no Município do Recife como sendo pavimentada;

CONSIDERANDO ser atribuição da Empresa de Urbanização do Recife – URB a promoção de estudos e projetos de urbanização e de prestação de serviços públicos, incluindo a pavimentação de logradouros;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados nas peças de informação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
II – oficie-se a URB solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, se a Rua Hugo Napoleão, situada no bairro da Várzea, nesta cidade, encontra-se pavimentada e, em caso negativo, se existe projeto para sua pavimentação;
III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério e ao noticiante.

Recife, 30 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº 034/2015

Assunto: Saneamento (11862)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada pelo Sr. João Marinho da Silva, perante a Ouvidoria do Ministério Público (Manifestação nº 15428092015-2), relatando a existência de esgoto a céu aberto na Rua Inhamuns, nas proximidades do Clube das Pás, no bairro de Campo Grande, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a COMPESA tem como missão prestar, com efetividade serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de forma sustentável, conservando o meio ambiente e contribuindo para a qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e o bem-estar da população, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados nas peças de informação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
II – oficie-se a COMPESA e a Secretaria de Saneamento do Recife solicitando a realização de vistoria na Rua Inhamuns, nas proximidades do Clube das Pás, no bairro de Campo Grande, nesta cidade, com o fim de constatar a existência de esgoto a céu aberto, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, informando as irregularidades detectadas e indicando a responsabilidade pela manutenção do sistema de esgotamento sanitário da localidade;
III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Ouvidoria, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao noticiante.

Recife, 30 de setembro de 2015.

ÁUREA ROSANE VIEIRA
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício Cumulativo

ÁUREA ROSANE VIEIRA
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício Cumulativo

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus Representantes infra-assinados, com exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na promoção e defesa da cidadania, no uso de suas atribuições constitucionais e legais – especialmente com fulcro nos Arts. 129, II, e 226, §8º, da Constituição Federal; Art. 5º, Parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº12/94, atualizada pela Lei Complementar nº21/98; e Art. 32 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº.002/08:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força do arts. 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivos respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 6º e 196 da Constituição da República Federativa da Brasil, a saúde é prevista como direito social, sendo direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o TAC firmado entre o Ministério Público de Pernambuco e a Prefeitura de Camaragibe referente ao cumprimento das normas jurídicas que regulam as condições técnicas e estruturais para o funcionamento da MATERNIDADE AMIGA DA FAMÍLIA DE CAMARAGIBE;

CONSIDERANDO, por fim o disposto no art. 22 da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, na Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos arts. 37 a 42 da Resolução CSMP nº 001/2012, quanto à possibilidade de convocação de audiências públicas pelos órgãos de execução do Ministério Público com vistas a coletar, junto à sociedade e ao Poder Público, elementos para instrução de procedimentos de investigação sob sua presidência;

COMUNICA:

A todo (s) interessado (a)s que no dia **02 de dezembro de 2015, às 09 horas**, no Auditório da Sede da Promotoria de Justiça de Camaragibe, situado na Av. Belmino Correia, s/nº, Timbi, Camaragibe/PE, será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com os seguintes **OBJETIVOS**:
Coher informações acerca da atenção materno infantil no Município de Camaragibe junto aos órgãos públicos e privados e a população em geral;

O Regulamento e Agenda da Audiência Pública constam, respectivamente, dos Anexos I e II do presente Edital de Convocação.

Camaragibe, 17 de novembro de 2015.

Nancy Tojal de Medeiros
1ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe

Anexo I

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

TEMA:

A Audiência Pública terá como tema a atenção materno infantil no Município de Camaragibe.

OBJETIVOS:

Coher informações acerca da atenção materno infantil no Município de Camaragibe junto aos órgãos públicos e privados e a população em geral.

DA PRESIDÊNCIA

A Referida audiência será presidida pela 1ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, podendo ser entregue a coordenação dos trabalhos à pessoa de sua confiança, sem prejuízo das atribuições como presidente do ato.

DO (A)S CONVIDADO (A)S

Serão ouvidos como convidados representantes do Poder Executivo Estadual, do Poder Executivo Municipal de Camaragibe, da Câmara Municipal de Camaragibe, do Conselho de Saúde Municipal de Camaragibe, do CREMEPE, da APEVISA, COREN, do Comitê de Estudos da Mortalidade Materna em Pernambuco e de Entidades da Sociedade Civil Organizada.

DA PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA E DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO

Qualquer entidade, pública ou integrante da sociedade civil organizada, bem como qualquer interessado (a) poderá participar da Audiência Pública, ficando eventual pedido de intervenção condicionado ao número de inscrições anteriormente solicitadas e à disponibilidade de tempo.

DISPOSIÇÃO FINAL

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Presidência da Sessão.

Camaragibe, 17 de novembro de 2015.

Nancy Tojal de Medeiros
1ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe

Anexo II
AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
Assunto: atenção materno infantil no Município de Camaragibe

09:00 — 09:30 Abertura dos trabalhos pela Presidência da Sessão;
09:30 — 10:00 Ouvida do(a)s convidado(a)s;
10:00 — 10:30 Intervenção de entidades/interessados inscritos durante a Audiência
10:30 — 11:00 Pronunciamento do(a)s convidado(a)s;
11:00 — 11:30 Deliberação em audiência.
11:30 — 12:00 Encerramento dos trabalhos.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ

DESPACHO INICIAL PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PORTARIA 02/2015

Considerando a representação formulada por Cícera Pinheiro Gonçalves Xavier, mãe da adolescente Juçara Gonçalves Xavier, contra

a **Secretaria de Saúde do Município de Cabrobó-PE, por suposta negativa de atendimento à sua filha;**

Considerando que a Lei 8.080/90, em seu artigo 9º, III, preconiza que: "Art. 9º *a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente*";

Considerando que no art. 7º, § único da RES – CSMP 001/12 consta que poderá instaurado Procedimento para sediar providências resolutive de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos e indisponíveis.

Determino a autuação das peças com a denominação de **Procedimento Preparatório**, sendo efetuada a emissão de ofício à Secretaria de Saúde do Município de Cabrobó, com o fito de providenciado o atendimento da menor supramencionada, bem como serem efetuados eventuais esclarecimentos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotora de Justiça o **prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez**, para duração do presente Procedimento Preparatório, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, em seu artigo 22, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cabrobó – PE, 10 de novembro de 2015.

Carlos Eugênio do R. B. Q. Lopes
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA/PE

RECOMENDAÇÃO

MPPE auto nº _____
Documento n: _____

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante infra-assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Lagoa de Itaenga, com atuação na Promoção e Defesa da Cidadania, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 230 da Constituição Federal, e na Lei Nº **10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)**;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é órgão essencial à garantia de direitos deste segmento, previstos na Lei 8.142/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso, tendo sido concebido na perspectiva de propor e aprimorar as políticas públicas na área;

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, bem como a instituição de seu respectivo Fundo;

CONSIDERANDO que a Lei 15.446/2014 altera o período de eleição dos representantes da sociedade civil do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, dispondo sobre a Eleição Unificada no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que apesar do lapso temporal decorrido desde a publicação da Lei nº 15.446/2014, muitos municípios ainda não tomaram conhecimento da mudança e nem realizaram as adequações necessárias para a realização do certame;

CONSIDERANDO a expedição de comunicações e de ofício circular (Ofício Circular 001/2015), emitidos pela Caravana da Pessoa Idosa, dando conta da divulgação da Lei 15.446/2014 a cada um dos municípios e da necessidade de adequações nas legislações que regem os Conselhos Municipais de Direitos do Idoso;

RESOLVE:

RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA.

Que, **caso já tenha sido criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa no município**, proceda às adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, em especial tomando as seguintes providências:

Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

Que, **caso ainda não tenha sido criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa no município**, proceda à criação do mencionado órgão já com as previsões normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, em especial tomando as seguintes providências:

Que seja realizada até o dia 15 de dezembro de 2015 do corrente ano, atendendo as disposições da lei nº 15.446/2015, a eleição para a escolha dos conselheiros tutelares para o Conselho de Idoso desta cidade.

Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

3.1) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito desta cidade, encaminhando-lhes cópia desta Recomendação, para o devido conhecimento e cumprimento;

3.2) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Corregedor Geral do Ministério Público e à Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento, todos por meio eletrônico;

3.3) Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;

3.4) Seja a presente registrada no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Cumpra-se.

Lagoa de Itaenga, 12 de novembro de 2015.

Fabiano Morais de Holanda Beltrão
Promotor de Justiça
Curadoria da Cidadania

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC
- IC nº 023/2015 -

REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 029/2015
REG. ARQUIMEDES: 2014/1553424

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o artigo 7º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 029/2015, destinado a apurar denúncias sobre possíveis irregularidades na constituição do Conselho Municipal de Transportes de Caruaru – COMUT;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível demanda judicial, firmamento de ajustamento de conduta ou arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório, o qual já fora prorrogado, por 90 dias, em 11/12/2014;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE, com fulcro no art. 21, dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com efeitos a contar a partir de 11/03/2015, no intuito de promover as diligências necessárias para possível confecção de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ou promoção de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP-Consumidor;

III- comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Caruaru, 10 de novembro de 2015.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC
- IC nº 024/2015 -

REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 002/2015
REG. ARQUIMEDES: 2015/1836599

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o artigo 7º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 002/2015, destinado a apurar denúncias sobre irregularidades administrativas e de gestão hospitalar, no Hospital Mestre Vitalino;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível demanda judicial, firmamento de ajustamento de conduta ou arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório, o qual já fora prorrogado, por 90 dias, em 20/05/2015;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE, com fulcro no art. 21, dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com efeitos a contar a partir de 20/08/2015, no intuito de promover as diligências necessárias para possível confecção de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ou promoção de Ação Civil Pública, ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP-Saúde;

III- comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Caruaru, 12 de novembro de 2015.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Ibirajuba

PORTARIA Nº. 07/2015
(MPPE 2014/1764909)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ibirajuba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, e com o artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 001/2012, segundo o qual o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01/2015 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de averiguar a ocorrência de ilícitos relativos à contratação da empresa **COMERCIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS E RESÍDUOS TEXTEIS LTDA**, na licitação n. 031/2013 (Convite n. 24/2013) para aquisição, pela municipalidade, de fogos de artifícios;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de tramitação inicial deste procedimento, bem como a pendência de diligências necessárias à sua conclusão, com base no art. 21 da Resolução RES CSMP nº 001/2012, determino a prorrogação de sua tramitação por mais 1 (um) ano;

RESOLVE converter o referido Procedimento em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

I – proceda-se à oitiva do autor da notícia de fato e, em seguida, remetam-se os autos ao analista ministerial em contabilidade para verificar se os preços unitários, estimados pela Secretaria que solicitou a aquisição do material, e se os preços apresentados pela proposta vencedora do certame estavam compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública; Remeta-se em meio magnético cópia desta Portaria ao CAOP do Patrimônio Público;

II - Encaminhe-se, em meio magnético, cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

IV - Providenciem-se os assentamentos devidos nos registros desta Promotoria de Justiça e no sistema *Arquimedes*;

Publique-se. Cumpra-se.

Ibirajuba, 29 de outubro de 2015.

José Francisco Basílio de Souza dos Santos
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Procedimento Administrativo n. 2014/1756535
Doc. 5375120

Interessado: Associação de Socorristas Voluntários do Agreste – Arcanjos

RESOLUÇÃO N. 002/2015

A 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais,

Considerando a documentação protocolada nesta Promotoria pelo Presidente da Associação de Socorristas Voluntários do Agreste - Arcanjos, submetendo à análise deste órgão ministerial o Estatuto da entidade, para posterior autorização de registro do ato constitutivo;

Considerando que o exame procedido do Estatuto da Associação e das Atas apresentadas gerou exigências por parte deste órgão ministerial, nos autos do Procedimento Administrativo indicado à epígrafe, as quais foram cumpridas pela entidade;

Considerando, de igual modo, que o ato de instituição e o estatuto estão em perfeita sintonia com a legislação pertinente;

RESOLVE: AUTORIZAR a manutenção do registro no Cartório competente, já realizado.

CONCEDER o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o representante da entidade protocole, nesta Promotoria de Justiça, as certidões com inteiro teor dos registros no Cartório. Determina-se, ainda, à Secretaria:

A publicação no Diário Oficial;
O devido lançamento dos atos no Sistema Arquimedes;

c) Após a chegada das informações acima, archive-se.

Pesqueira, 17 de novembro de 2015.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2015
(Auto MPPE 2015/20609568)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos art. 127, *caput* e art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26, incisos I e V, e art. 27, inciso III e parágrafo único, inciso IV, todos da Lei nº 8.625/93, bem assim o disposto na Lei Complementar Estadual de Nº 12/94, e ainda:

CONSIDERANDO o auto MPPE 2015/20609568, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, instaurado a partir de nota técnica do Conselho Nacional de Educação, recomendando que as casas legislativas revisem os planos municipais de educação que omitiram a questão da diversidade cultural e de gênero;

CONSIDERANDO a carta aberta à população de Garanhuns sobre o plano municipal de educação, expedida pelo Fórum Permanente de Educação de Garanhuns;

CONSIDERANDO os termos de reunião que tivemos com a secretária municipal de educação, onde foi informado que o projeto do plano municipal de educação, após amplamente discutido com vários segmentos, em pré-conferência e conferência municipais de educação, sofreu emenda modificativa supressiva, retirando de uma estratégia de ação a referência à diversidade de gênero – o que, embora não retire, na prática, o tratamento dessa questão, já que é contemplada nas diretrizes nacionais, pode gerar indevido constrangimento dos educadores, dos alunos e da comunidade no tratamento da diversidade cultural e de gênero;

CONSIDERANDO que, entre os fundamentos da República Federativa do Brasil, estão a cidadania e a dignidade da pessoa humana (artigo 5º, II e III, da CRFB), e que a educação tem como princípios, entre outros, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (artigo 206, II e III, da CRFB);

CONSIDERANDO a reconhecida importância do respeito à diversidade, particularmente o respeito à diversidade de gênero e afins, como instrumento de prevenção da violência contra a mulher e da homofobia, e como elemento essencial na construção de uma sociedade livre, justa e solidária, que é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (artigo 3º da CRFB);

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Garanhuns, através de seus poderes executivo e legislativo:

providências necessárias para suprir a omissão legislativa referida, de maneira que seja previsto o tratamento da diversidade cultural e de gênero nas ações educacionais do município de Garanhuns. Solicite-se resposta em dez dias sobre o acatamento desta Recomendação.

Remeta-se cópia da presente recomendação ao Centro de Apoio às Promotorias da Infância e da Juventude – CAOP/Infância e Juventude, para o devido conhecimento. Encaminhe-se, ainda, cópia da presente recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, via mensagem eletrônica, para fins de conhecimento, registro e publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se. Registre-se.

Garanhuns/PE, 17 de novembro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 17.11.2015:
Número protocolo:36002/2015
Documento de Origem:Eletrônico
Assunto:Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho:17/11/2015
Nome do Requerente:SANDRA CRISTINA DE SOUSA
Despacho:Defiro o pedido de férias, conforme documentos anexados, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG, para as providências.

Número protocolo:43801/2015
Documento de Origem:Eletrônico
Assunto:Adicional de exercício
Data do Despacho:17/11/2015
Nome do Requerente:JACILENE MONTEIRO MARTINS
Despacho:Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 17 de novembro de 2015

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas